



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº.  
042/2016 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO  
PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO  
DO ESTADO DO PARÁ PARA INSTALAÇÃO DE  
POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº. 251, 3º andar, Superintendência de Negócios – SUNEG, bairro Campina, CEP: 66.010-000, Belém/PA, contatos (91) 3348-3292/3384, [suneg@banparanet.com.br](mailto:suneg@banparanet.com.br), doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, representada neste ato por **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, portador do RG nº. 869109 SSP/PA e CPF nº. 683.353.852-20, residente e domiciliado em Belém/PA, e **JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES**, portador do RG nº. 1839639 SEGUP/PA e do CPF nº. 121.810.722-72, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2016/02466 (processo licitatório) e **PA-PRO-2016/03126**, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº. 001/TJPA/2016, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Presencial de nº. 001/TJPA/2016, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Outorga de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente à instalação de Postos de Atendimento Bancário nos seguintes prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Edifício SEDE; Fórum Cível da Capital; Fórum Criminal da Capital; Prédio do Fórum da Comarca de Ananindeua; Prédio do Fórum da Comarca de Santarém; Prédio do Fórum da Comarca de Marabá e Prédio do Fórum da Comarca de Redenção, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor mensal do presente contrato referente à Concessão Administrativa de Uso é de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, durante o período de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO** – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **20 de julho de 2016 até 20 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As RECEITAS decorrentes da presente contratação serão recolhidas na Conta do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado Pará.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO é obrigado a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONCESSIONÁRIO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o CONCESSIONÁRIO fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando do término do contrato, a garantia será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONCEDENTE

- I. Ceder a mencionada área do imóvel à(o) CONCESSIONÁRIA(O), para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II. Permitir o livre acesso dos empregados do CONCESSIONÁRIO para execução dos serviços, nos dias úteis, das 8 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;
- III. Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido ao CONCESSIONÁRIO providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;
- IV. Proporcionar as condições necessárias para que o CONCESSIONÁRIO possa cumprir o objeto do termo de concessão;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do CONCESSIONÁRIO;
- VI. Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- VII. Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas;
- VIII. Comunicar ao CONCESSIONÁRIO, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- IX. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato;
- X. Dar conhecimento ao CONCESSIONÁRIO acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- XI. Notificar o CONCESSIONÁRIO em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- XII. Notificar o CONCESSIONÁRIO acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONCESSIONÁRIO;
- XIV. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- XV. Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao CONCESSIONÁRIO**

- I. Efetuar o pagamento mensalmente ao TJPA pelo uso do espaço físico, objeto do certame.
- II. Atender todas as exigências das normas técnicas que regulam a atividade bancária, bem como observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos;
- III. Considerando que os postos utilizarão as dependências de unidades do Poder Judiciário do Estado do Pará, não será permitido o atendimento do público externo. Nesse sentido, o público alvo se restringirá apenas aos magistrados, servidores e advogados, estes últimos no exercício de seu mister;
- IV. Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- V. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Seguro de acidentes;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Vales-transportes;
  - f) Vale-refeição; e
  - g) Outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- VII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONCEDENTE;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- VIII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONCEDENTE;
- IX. Indenizar o TJPA por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- X. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Contrato de Concessão;
- XI. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos;
- XII. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CONCEDENTE, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada;
- XIII. Manter o espaço concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento;
- XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da concessão;
- XV. Não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- XVII. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONCEDENTE, no que tange ao fiel cumprimento do objeto do Contrato;
- XVIII. Manter vigilância armada no Posto de Atendimento Bancário – PAB no horário de expediente, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.
- XIX. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- XX. O CONCESSIONÁRIO se obriga a realizar a instalação de câmeras de vigilância, distribuídas nas dependências dos espaços físicos, com a guarda das imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo as mesmas compatível com o sistema de monitoramento do Tribunal de Justiça do Pará, bem como a instalação de portas giratórias, quando possível, nos espaços que ainda não possuem.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Planejamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONCESSIONÁRIO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO quanto à

  
PA-PRO/2016/03126  
AMP







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização exigirá ainda Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONCEDENTE poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONCESSIONÁRIO descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONCESSIONÁRIO pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste parágrafo.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida ao CONCESSIONÁRIO o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONCESSIONÁRIO; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá o CONCESSIONÁRIO efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONCEDENTE ou cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O CONCEDENTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes do CONCESSIONÁRIO nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PA-PRO-2016/03126  
AMP



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONCEDENTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando o CONCESSIONÁRIO ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando o CONCESSIONÁRIO falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao CONCEDENTE, sem direito do CONCESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- I. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- II. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- III. Ocorrer renúncia à concessão ou se o CONCESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- IV. Houver, em qualquer época, necessidade de a CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;
- V. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONCESSIONÁRIO, o CONCEDENTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONCEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONCEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 001/TJPA/2016,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

constante do processo nº PA-PRO-2016/02466, bem como à proposta do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O CONCESSIONÁRIO efetuará o pagamento ao CONCEDENTE, através de crédito em Conta do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado Pará até o 5º dia do mês subseqüente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao CONCESSIONÁRIO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONCESSIONÁRIO, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que o CONCESSIONÁRIO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONCEDENTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.


**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONCEDENTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.


Belém, 19 de julho de 2016.

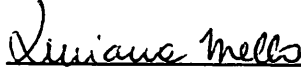
  
ANÍBAL CORREA PINHEIRO  
Secretário de Administração do TJPA

  
BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA  
Diretor - Fabricada

  
JORGE WILSON CAMPOS E S. ANTUNES  
Contratado - Diretor

Testemunhas:

  
CPF/MF 012.798.322-82

  
CPF/MF 024.332.424-69



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a outorga de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente à instalação de Postos de Atendimento Bancário nos seguintes prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Edifício SEDE; Fórum Cível da Capital; Fórum Criminal da Capital; Prédio do Fórum da Comarca de Ananindeua; Prédio do Fórum da Comarca de Santarém; Prédio do Fórum da Comarca de Marabá e Prédio do Fórum da Comarca de Redenção.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presença de instituição bancária nos prédios do Judiciário indicados no presente Termo de Referência no item 3, propicia facilidade no recolhimento de custas e despesas processuais por advogados, partes e instituições públicas que figurem de alguma forma em processos judiciais, sobretudo nas Comarcas de grande movimento processual e no processamento de medidas judiciais de urgência.

2.2. Ademais, auxilia sobremaneira a atividade administrativo-financeira do Tribunal de Justiça no pagamento de tributos, despesas e de outros compromissos dessa natureza.

2.3. Por fim, o certame atende à determinação do Conselho Nacional de Justiça em procedimento de fiscalização realizado sobre o Tribunal de Justiça deste Estado, em que se apontou a necessidade de cessão onerosa dos espaços a instituições bancárias, mediante prévia licitação.

**3. DO LEVANTAMENTO DAS ÁREAS FÍSICAS**

3.1. O levantamento das áreas destinadas aos Postos de Atendimento Bancário nos locais abaixo relacionados estão disponíveis no anexo IA que integra este termo:

- a) PRÉDIO SEDE DO TJPA;
- b) FÓRUM CÍVEL;
- c) FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL;
- d) FÓRUM DE ANANINDEUA;
- e) FÓRUM DE MARABÁ;
- f) FÓRUM DE SANTARÉM e
- g) FÓRUM DE REDENÇÃO.

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A concessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB).


4.2. Os interessados deverão apresentar, no certame licitatório:

- a) Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução nº 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- b) Declaração própria de que conhece as condições do local onde os serviços serão prestados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010), estando para isso facultada ao interessado agendar visita técnica aos locais acima referidos através do telefone 32053286.

**5. ESPECIFICAÇÕES**

  
PA-PRO-2016/03126  
AMP







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 5.1. As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.
- 5.2. Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do *lay-out* adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.
- 5.3. É obrigatório apresentar previamente, para análise da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc.).
- 5.4. Estas intervenções ou outras requeridas pelo CONCESSIONÁRIO, mesmo com aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do CONCESSIONÁRIO; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.
- 5.5. O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.
- 5.6. O concessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.
- 5.7. É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TJPA, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitida pelo Tribunal.
- 5.8. O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o CONCEDENTE.
- 5.9. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pelo TJPA, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.
- 5.10. Os equipamentos de refrigeração já instalados nos espaços físicos, com exceção ao localizado no prédio SEDE (Sistema VRV) terão sua manutenção efetuada por parte da permissionária, a qual enviará relatórios informativos à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça para acompanhamento conjunto.

**6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 6.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços, nos dias úteis, das 8 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;
- 6.1.2. Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à CONCESSIONÁRIA providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;
- 6.1.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir o objeto do termo de concessão;
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONCESSIONÁRIA;
- 6.1.5. Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 6.1.6.** Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas;
- 6.1.7.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;
- 6.1.8.** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato;
- 6.1.9.** Dar conhecimento à CONCESSIONÁRIA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- 6.1.10.** Notificar a CONCESSIONÁRIA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 6.1.11.** Notificar a CONCESSIONÁRIA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.1.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.1.13.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 6.1.14.** Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 6.2.1.** Efetuar o pagamento mensalmente ao TJPA pelo uso do espaço físico, objeto do certame.
- 6.2.2.** Atender todas as exigências das normas técnicas que regulam a atividade bancária, bem como observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.3.** Considerando que os postos utilizarão as dependências de unidades do Poder Judiciário do Estado do Pará, não será permitido o atendimento do público externo. Nesse sentido, o público alvo se restringirá apenas aos magistrados, servidores e advogados, estes últimos no exercício de seu mister;
- 6.2.4.** Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- 6.2.5.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como:
- h)** Salários;
  - i)** Seguro de acidentes;
  - j)** Taxas, impostos e contribuições;
  - k)** Indenizações;
  - l)** Vales-transportes;
  - m)** Vale-refeição; e
  - n)** Outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**6.2.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

**6.2.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONCEDENTE;

**6.2.8.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONCEDENTE;

**6.2.9.** Indenizar o TJPA por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

**6.2.10.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Contrato de Concessão;

**6.2.11.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos;

**6.2.12.** Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CONCEDENTE, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada;

**6.2.13.** Manter o espaço concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento;

**6.2.14.** Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da concessão;

**6.2.15.** Não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

**6.2.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

**6.2.17.** Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONCEDENTE, no que tange ao fiel cumprimento do objeto do Contrato;

**6.2.18.** Manter vigilância armada no Posto de Atendimento Bancário – PAB no horário de expediente, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.

**6.2.19.** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

**6.2.20.** O CONCESSIONÁRIO se obriga a realizar a instalação de câmeras de vigilância, distribuídas nas dependências dos espaços físicos, com a guarda das imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo as mesmas compatível com o sistema de monitoramento do Tribunal de Justiça do Pará, bem como a instalação de portas giratórias, quando possível, nos espaços que ainda não possuem.

**7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

**7.1.** O CONCESSIONÁRIO terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir a ocupação dos espaços.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**7.2.** No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TJPA poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "as built", contemplando as recomendações do TJPA.

**8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Considerando a formação do objeto em **LOTE ÚNICO**, para fins de seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O contrato terá prazo de vigência 60 meses, com início a partir da data da assinatura do termo de concessão, conforme o caso, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

**9.2.** Consagrando-se vencedora a instituição já instalada nos espaços licitados (Banco do Estado do Pará), o início do prazo de vigência será a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, dispensando o prazo de instalação de que trata o item 7 do presente termo.

**10. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) PRÉDIO SEDE DO TJPA - Av. Almirante Barroso n°. 3089, Souza - Belém
- b) FÓRUM CÍVEL - Rua Cel. Fontoura s/n°, Cidade Velha - Belém
- c) FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL - Rua Tomázia Perdigão n°. 310, Cidade Velha - Belém;
- d) FÓRUM DE ANANINDEUA - Rua Cláudio Sanders n°. 193, Centro - Ananindeua
- e) FÓRUM DE MARABÁ - Rod. Transamazônica s/n°, Amapá - Marabá
- f) FÓRUM DE SANTARÉM - Av. Mendonça Furtado s/n°, Liberdade - Santarém
- g) FÓRUM DE REDENÇÃO - Rua Pedro Coelho s/n°, esquina com Av. Manoel Vicente Pereira, Setor Oeste, Quadra 22, Parque dos Buritis - Redenção

**11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**11.1.** Os valores estimados e **CONSIDERADOS MÍNIMOS** para o objeto deste Termo de Referência correspondem a:

- a) Preço Fixo Mensal: R\$ 38.250,21 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)
- b) Preço Global: R\$ 2.295.012,60 (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil, doze reais e sessenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses;

**11.2.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher em Conta do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado Pará até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

**11.2.1.** Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor do contrato. Uma cópia dos comprovantes de pagamento de taxas com despesas de água e luz deverão ser entregues ao servidor com o encargo de fiscalizar concessão.

**11.3.** O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes, de comum acordo, elegerão outro.

**11.4.** Os pontos lógicos e ramais telefônicos existentes nos espaços físicos destinados às instituições financeiras, localizados nos prédios do Poder Judiciário Estadual, não



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

influenciam nos custos, haja vista que toda a infraestrutura de comunicação de voz e/ou dados serão de responsabilidade exclusiva da referida instituição.

**12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

12.1. O CONCESSIONÁRIO será obrigado a respeitar o horário de funcionamento estipulado pelos órgãos de controle para funcionamento das agências bancárias e postos de atendimento.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. As sanções administrativas serão aquelas já definidas nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e outros diplomas correlatos, nos índices aplicados uniformemente pela Comissão de Licitação;

**14. DO FORO**

14.1. Considerando que a permissão se dará em lote único, fica eleito o Foro de Belém para dirimir os conflitos advindos da Permissão de Uso.

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, a partir do dia 05/07/2016 o gozo de férias do servidor NITOMAR GUIMARÃES CARNEIRO JUNIOR, matrícula nº 5629179/3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Esporte, lotado na Diretoria Técnica de Esporte e Lazer, ficando o restante a ser marcado oportunamente.

**I - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**  
**II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 06 DE JULHO DE 2016**

**RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO**  
 Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 987075

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 251/2016/GERH/SETUR****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**

**CONSIDERANDO:** Os termos do Memo 06/2016-GLIC/DAFI/SEIUR

**RESOLVE:** Designar a servidora, **CECILIA CRISTINA SOUSA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 5419065/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 04/07 a 02/08/2016, durante a ausência da titular, por motivo de férias. **ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL**, Diretor de Administração e Finanças em Exercício

Protocolo 987236

**DEFENSORIA PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 129/2016-GAB/DPG, DE 18 DE JULHO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 205/2016, inserido no Processo nº. 2016/258331;

Considerando Legislação Eleitoral (Lei Complementar 64/90 e Resoluções do T.S.E);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Afastar, sem remuneração, a contar de 02/07/2016, do exercício de suas funções institucionais, a Servidora Pública **MARCIA REGINA BELEM PEREIRA**, em virtude de sua participação nas eleições de 02/10/2016.

Art. 2º. A ocupante do cargo efetivo ora afastado deverá apresentar junto a Defensoria Pública, no prazo de 03 (três) dias, após a realização da Convenção Partidária, o comprovante do registro de sua candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO**

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 987538

**PORTARIA Nº 130/2016-GAB/DPG, DE 18 DE JULHO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Servidor Público **FABIO DA SILVA ALMEIRA**

para exercer suas funções junto ao Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado, a contar de 11 de julho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO**

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 987549

**PORTARIA Nº 161/2016-GAB/DPG, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º Normear o Sr. Diego Marinho Martins, CPF: 897.796.062-20, para o cargo em comissão de Secretário do Núcleo Metropolitano, Código CEP-DAS-011.2, a contar de 19 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO**

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 987570

**PORTARIA Nº 162/2016-GAB/DPG, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º Normear o Sr.ª Jessica Maria Alves Pereira dos Santos, CPF: 008.665.702-09, para o cargo em comissão de Assessor Nível I, Código CEP-DAS-011.3, a contar de 19 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO**

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 987576

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº. 1097/16 DP-G Belém, 18/07/16.**

**Nome:** CRISTINA MARIA DO SOCORRO COSTA MATOS, matrícula nº. 451215.

**Assunto:** Licença Assistência

**Período:** 01/06/16 a 30/06/16.

Protocolo 987438

**PORTARIA Nº. 1098/16 DP-G Belém, 18/07/16.**

**Nome:** MARA SHYRLENE GUIOMARINO AMADOR, matrícula nº. 5839815.

**Assunto:** Licença Assistência.

**Período:** 01/06/16 a 30/07/16.

Protocolo 987447

**ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº. 100/2016-GAB/DPG, DE 01 DE JUNHO DE 2016,** publicada no DOE Nº 33.161 de 04/07/2016, Protocolo 981322, que designou a Defensora Pública **JULIANA ANDREA OLIVEIRA** para coordenar o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos;

**ONDE SE LÊ: DE 01 DE JUNHO DE 2016;**

**LEIA-SE: DE 01 DE JULHO DE 2016.**

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO**

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 987561

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO 02/2016 AO CONTRATO Nº: 23/2014.**

**PROCESSO Nº: 2014/249.927 DP/PA**

**PARTES:** Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.839.528/0001-38) e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ/MF nº 05.059.613/0001-18.

**OBJETO:** Modificação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o de valor em virtude da atualização com *upgrade* nas sedes de Abaetetuba, Marabá e Santarém, e, inclusão de novas sedes.

**VIGÊNCIA:** 18/07/2016 até 18/07/2017.

**VALOR GLOBAL: R\$ 329.631,96** (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Programa/Projeto/Atividade:** 30101.03.126.1445.8443

**Natureza da Despesa:** 339039

**Fonte:** 0101

**Plano Interno (PI):** 2120008443C

**Gp Pará:** 231791

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2016

**FORO:** Comarca de Belém

**CONTRATADO:** Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires.

**CPF/MF Nº:** 166.769.802-82

**ENDEREÇO E CEP:** Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Tenone.

**CEP:** 66.820-000

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Jeniffer de Barros Rodrigues Araujo

**CPF/MF Nº:** 517.526.382-04

Protocolo 987035

**PROCESSO 201532.782-DPPA**

**REVOGAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2015.**

**Decisão:** *In fine* "Determino que o presente processo seja REVOGADO, por razões de interesse público e pela superveniência dos fatos, com base na legislação, doutrina e jurisprudência, assim como, nas decisões e pareceres juntados nos autos processuais como medida superior necessária a continuidade da eficiência e na economicidade na prestação do serviço público."

Belém (PA), 12 de julho de 2016.

**ORDENADORA:** Jeniffer de Barros Rodrigues Araujo.

Defensora Pública - Geral da Defensoria Pública do Pará

Protocolo 987208

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato de Contrato nº. 042/2016 - TJPA// Partes: TJPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08// Objeto: Outorga de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente à instalação de Postos de Atendimento Bancário nos seguintes prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Edifício SEDE; Fórum Cível da Capital; Fórum Criminal da Capital; Prédio do Fórum da Comarca de Ananindeua; Prédio do Fórum da Comarca de Santarém; Prédio do Fórum da Comarca de Marabá e Prédio do Fórum da Comarca de Redenção, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos// Origem: Pregão Presencial de nº. 001/TJPA/2016, conforme Processo SIGA-DOC PA-PRO-2016/03126// Valor do Contrato: R\$40.000,00 (mansal) e R\$2.400.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: as RECEITAS decorrentes da presente contratação serão recolhidas na Conta do Fundo de Reparamento do Poder Judiciário do Estado do Pará// Vigência: 20/07/2016 a 20/07/2021// Data da assinatura: 19/07/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Salome - Secretária de Planejamento.

Protocolo 987349

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Extrato do 2º TA ao Contrato, Nº 078/2014/TJ/PA. Partes: TJE/PA e a Associação Paraense de Cultura, CNPJ nº 04.370.84//0001-19//Objeto: serviços de manutenção e licença de uso do sistema aplicativo Software Pergamum (Sistemas Integrados de Bibliotecas) //Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na disposição do artigo 25, caput, da lei nº. 8.666/93, Processo PA-PRO-2014/01457//Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses// Vigência: Início 28/08/2016 e término

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

Data: Quarta-feira, 20 de Julho de 2016 às 7:15:21

